



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 444, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a redação do § 3º do art. 78, acrescenta o § 3º-A ao art. 78, e altera o inciso III do art. 79 do Regimento Interno deste Tribunal.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO na 8ª **Sessão Administrativa Ordinária, realizada na modalidade presencial**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente **Paulo Roberto Ramos Barrionuevo**, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **João Carlos Ribeiro de Souza**, Vice-Presidente, **Tarcísio Régis Valente**, **Maria Beatriz Theodoro Gomes**, **Eliney Bezerra Veloso**, **Aguimar Martins Peixoto e Eleonora Alves Lacerda**, do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador do Trabalho **Bruno Choairy Cunha de Lima**, e da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho **Dayna Lannes Andrade**, Presidente da AMATRA 23,

CONSIDERANDO o elevado número de inscrições para sustentação oral, especialmente em razão da possibilidade de sustentação à distância;

CONSIDERANDO que as sessões de julgamento, em razão das sustentações, têm ficado demasiadamente extensas;

CONSIDERANDO que os fundamentos de fato e de direito da decisão já se encontram nos autos, sendo a sustentação oral apenas uma última oportunidade de fala da parte;

CONSIDERANDO a proposta de alteração realizada pelo Desembargador Tarcísio Régis Valente, encartada aos autos do PROAD 7063/2023, de reduzir em 05 minutos o tempo de sustentação oral, de modo a agilizar as sessões de julgamento das Turmas e do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a redação do art. 937, § 4º, do CPC, e a necessidade de esclarecer que Várzea Grande é considerada como pertencente à região em que está sediado o Tribunal (Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá), para fins de domicílio profissional do advogado que pretende realizar a sustentação oral;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLVE:

Alterar a redação do §3º do art. 78, acrescentando o §3º-A, bem como alterar a redação do artigo 79, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, que passa a vigorar com a redação abaixo transcrita:

“Art. 78. (...)

§ 3º. É permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia anterior ao da sessão.

§ 3º-A. Para fins de domicílio profissional, e por compor, com Cuiabá, Região Metropolitana, considera-se Várzea Grande como cidade pertencente à mesma região em que está sediado o tribunal.

(...)”

“Art. 79. (...)

III - não havendo desistência, o Presidente concederá a palavra aos advogados das partes, por 10 (dez) minutos, sucessivamente;

(...)”

Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Obs.: Ausente, em missão institucional, na cidade de Brasília/DF, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Adenir Alves da Silva Carruesco.

Cuiabá, quinta-feira, 31 de agosto de 2023.

Desembargador PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO
Presidente e Corregedor Regional